



**Projeto de Lei nº /2025**

**“DISPÕE SOBRE DIARIAS DE MOTORISTA DA  
PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA”**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art.1º.** Ficam fixados, na forma os valores das diárias a serem concedidas aos motoristas da prefeitura de São Gabriel da Palha.

**Parágrafo único.** Os valores das diárias, de que trata o caput deste artigo, serão pagos antecipadamente, a título de indenização, pelas despesas com alimentação e deslocamento no local de destino, quando o beneficiário for em viagem a serviço, formalmente autorizado.

**Art. 2º.** O período máximo para pagamento, a título de diária, é de 10 (dez) dias mensais, tanto para deslocamento entre municípios e território estadual e interestadual.

**§ 1º.** Fica autorizado a secretaria, mediante decreto, regulamentar a concessão de ajuda de custo.

**Art. 3º.** As propostas de concessão de diárias, quando iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

**Art. 4º.** Nos casos de deslocamento por período superior a seis (6) horas fora do município será concedido o acréscimo de mais meia (1/2) diária.

**Parágrafo único.** Não será concedida diária em casos de deslocamento por período inferior a seis (6) horas, mesmo fora do Município.

**Art. 5º.** Quando forem concedidas diárias, e a viagem não se concretizar definitivamente, seja por qualquer motivo, ou se concretizando, por período inferior ao previsto inicialmente, deverá o beneficiário recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de trinta (30) dias, o valor integral das diárias, no primeiro caso, e o excedente, no outro.





**Art. 6º.** As viagens serão devidamente comprovadas, mediante relatórios ao ponto eletrônico.

**Art. 7º.** Assim ficando estipulado um valor de 110,00 (cento e dez reais) a título de diária por motorista de cada secretaria do município de São Gabriel da Palha.

**§ 1º** Servidor Público: Servidor de Carreira, Temporário, Comissionado e Confiança.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 22 de maio de 2025.

**RENATO DINIS TECHIO**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003800330032003A005000

Assinado eletronicamente por **RENATO DINIS TECHIO** em **22/05/2025 15:17**

Checksum: **BDE9AD1EE658CD46E5166871508B7E0747DB05E964DAA4F79ED9FFCB25931285**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350039003800330032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.